



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 346 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Eletric. Orlando C. Gomes filho , Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona e o Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira .
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Apreciação da Súmula n° 344 - (25.10.2019) e Súmula n° 345 - (22.11.2019) Sessão Ordinária - (Proc.1118790/2019), que postas em votação foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Cumprimenta a todos. - Registra participação no XXV Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – SNPTEE, evento realizado entre os dias 10 a 13 de novembro, em Belo Horizonte - MG. Promovido a cada dois anos pelo Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica - Cigré-Brasil, é o maior evento técnico do setor elétrico brasileiro. O SNPTEE conta, em cada uma de suas edições, com uma média de 500 Informes Técnicos e cerca de 1,8 mil participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 20 de dezembro de 2019
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:30 horas

4.0	Expedientes	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Antônio dos Santos Dália	5.1 - 1099859/2019 - PEDRO FERNANDES DANTAS 38195909434; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i> ; Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa PEDRO FERNANDES DANTAS 38195909434 Microempreendedor Individual, CREA nº 000344898-3, CNPJ nº 05.826.795/0001-05, registrada neste Conselho desde 21/02/2017, no qual solicita a baixa de seu definitivo no CREA-PB, “pelo motivo de migração para o CFT”. Contudo, em 28/02/2019 a requerente apresentou novo requerimento com o seguinte motivo “por inatividade da mesma”, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da requerente é: “ <i>Atividades de sonorização e de iluminação</i> ”; <u>considerando</u> que a empresa requerente estava adimplente com suas anuidades à época da solicitação (2018) e POSSUÍA como responsável técnico o Técnico em Eletroeletrônica ALEXANDRE MAGNO DANTAS MACEDO, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>que a requerente possui o auto de infração nº 300022336/2016 pela Falta de registro conforme objeto social; <u>considerando</u> que a empresa requerente possui registro ATIVO na Receita Federal; <u>considerando</u> que o registro de pessoas jurídicas nos Creas, incluindo o microempreendedor individual é uma imposição dos artigos 59, 60 e 1º das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas dentre elas a Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; <u>considerando</u> que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB; (2) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1108904/2019 - PROXXI TECNOLOGIA LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa PROXXI TECNOLOGIA LTDA, CREA n° 000343238-6, CNPJ n° 47.379.565/0132-54, registrada neste Conselho desde 28/08/2015, solicita a baixa de seu definitivo no CREA-PB, “pelo motivo de migração para o CFT, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da requerente é: <i>“comercialização de equipamentos, acessórios e produtos de eletrônica, informática, telecomunicações e setores correlatos: a importação, exportação e locação desses produtos; a prestação de serviços concernentes à instalação, manutenção, treinamento no uso, desenvolvimento de programas de computador e quaisquer outros relacionados com os produtos e equipamentos supra; assessoria, consultoria, inovação em gestão empresarial e modelagem para programas de computador, inclusive criação de módulos especializados em segurança digital; o suporte técnico em informática, inclusive</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p><i>instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; administração e monitoração de bens e negócios; o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, bem como treinamento; e a participação em qualquer tipo de sociedade, inclusive subsidiárias integrais, na qualidade de sócia, cotista ou acionista.”; <u>considerando</u> que a empresa requerente está em débito com a anuidade do exercício 2019 e possuía como RT o Técnico em Eletrônica - Telecomunicações EDSON VITAL DE LIMA, CPF: 052.722.514-23, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal N° 13639 de 26 de Março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> as informações preliminares apresentadas pelo setor de análise ligada a Gerência de Registros dão conta que a requerente não possui autos de infração e nem ARTs em aberto; <u>considerando</u> que o registro de pessoas jurídicas nos Creas é uma imposição dos artigos 59, 60 e 1° das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, dentre elas a Engenharia Elétrica e Eletrônica; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; <u>considerando</u> que o Confea, tem apresentado decisões</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) Solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB; (2) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e <u>caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico</u>, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1101973/2019 - WILLAMES PEREIRA DE AZEVEDO; Assunto: Auto de Infração (500015955/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500015955/2019) elaborado em 22/03/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica WILLAMES PEREIRA DE AZEVEDO, CNPJ 11.321.409/0001-26, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>CONFORME OBJETO SOCIAL, referente à “<i>sonorização e tendas para festa de São José de Espinharas</i>”, e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 29/04/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 15/05/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1113757/2019 - GPM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500015955/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500017148/2019) elaborado em 07/08/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica GPM CONSTRUÇÕES E</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>INCORPORAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 20.926.659/0001-80, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, referente à “a construção de uma habitação multifamiliar com área de 2.181,10m²”, e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 07/08/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 21/08/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti</p>	<p>5.5 - 1024097/2014 - SECTRON CONSULTORIA DE SEGURANCA LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300003735/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti, que na ocasião considerando a ausência do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>5.6 - 1044803/2015 - SEG FORTE; Assunto: <i>Auto de Infração (300017708/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i> que na ocasião considerando a ausência do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p> <p>5.7 - 1045535/2015 - LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300019242/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião considerando a ausência do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p> <p>5.8 - 1114190/2019 - 1087628/2018 - D'PAIVA CONSTRUTORA EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (50012400/2018) – Sem Defesa/Com Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião considerando a ausência do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p>
Relator: Orlando C. Gomes Filho	<p>5.9 - 1111965/2019 - MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017193/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC), para apresentação de Relatório Técnico.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>5.10 - 1096817/2018 - REDMED COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500012190/2018) – Sem Defesa/ Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500012190/2018) elaborado em 07/12/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica REDMED COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ 13.047.802/0001-07, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>serviço de manutenção de equipamentos, conforme NFSe 529</i>), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 11/01/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 25/01/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>5.11 - 1096938/2018 - CLUB21 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500013675/2018) - Sem Defesa/Com Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião da lavratura do Auto de Infração (500013675/2018) elaborado em 21/12/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica CLUB21 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ 21.195.895/0001-37 (modificação da razão social de ALYSSON FERNANDES DE MATOS - ME para CLUB21 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME), tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL (<i>FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA NO QUADRO DA EMPRESA, CONFORME PROTOCOLO 1094974/2018</i>), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 07/01/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 23/01/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme Protocolo 1108129/2019 - Inclusão RT; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínima, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1098253/2019 - NEIDE BONNER RODRIGUES (SEMPRE MAIS TELECOM); Assunto: <i>Auto de Infração (500012328/2019) – Sem Defesa/ Com Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500012328/2019) elaborado em 24/01/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica NEIDE BONNER RODRIGUES (SEMPRE MAIS TELECOM), CNPJ 24.710.310/0001-68, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 14/02/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 28/02/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme Registro PJ - Protocolo 1099063/2019; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1024134/2014 - JOSE DAMIAO LODE DE SOUSA – ME (DS 3 EVENTOS); Assunto: <i>Auto de Infração (300003723/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (300003723/2014) elaborado em 13/06/2014, em desfavor da Pessoa Jurídica JOSE DAMIAO LODE DE SOUSA - ME, CNPJ 08.809.838/0001-32, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 18/08/2014; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 21/08/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo , devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Franklin Martins P. Pamplona	5.14 - 1118792/2019 - DIEGO EMANUEL RIBEIRO NUNES - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i> ; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa DIEGO EMANUEL RIBEIRO NUNES – ME, CNPJ 4.114.779/0001-80, registrada neste Conselho em 27/09/2016 com CREA nº 0003441806 e estabelecida na Rua Ayrton Senna, 220 – Centro, Casserengue/PB, e; <u>considerando</u> o cadastro da empresa requerente na Receita Federal, em que consta como objetivos sociais: <i>Serviços de comunicação multimídia – SCM; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</i> ; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> o que estabelece o Art. 9º da Resolução 336/1983: “ <i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes</i> ”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p><i>com os objetivos sociais da mesma”; <u>considerando</u> que a empresa juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica N° 1360620/2019, com validade até 20/12/2019, como comprovação de que está registrada junto ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), tendo como Responsável Técnico o Técnico em Eletroeletrônica José Wellington Florêncio de Sousa; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N°</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas anuidades junto ao CREA/PB, mas possui auto de infração e não possui nenhuma ART registrada; <u>considerando</u> a Lei 5.194/1966; Lei 6.839/1980; Resolução n° 262/1979 do CONFEA; Resolução n.º 278/1983 do CONFEA; Resolução n° 336/1989 e Decisões Plenárias do CONFEA, que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, tomadas com base para a devida análise, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a regularização das pendências ainda existentes junto ao Crea/PB, como <u>fator condicionante para efetivação da baixa de registro</u>; (2) informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Eletroeletrônica, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração,</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1119009/2019 - DARIO RODRIGUES DA SILVA; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa DARIO RODRIGUES DA SILVA – ME (ELETRO MED), CNPJ 19.692.519/0001-06, registrada neste Conselho em 22/02/2018 com CREA n° 0003469298 e estabelecida a Rua Doutor Francisco Pinto de Oliveira, 680, Cidade Universitária, Campina Grande/PB, e; <u>considerando</u> o cadastro da empresa requerente na Receita Federal, em que consta como objetivos sociais: <i>Manutenção e Reparação de Equipamentos Médico-Hospitalares Não-Eletrônicos</i>; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> o que estabelece o Art. 9º da Resolução</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> que perante o CREA-PB a requerente possuía como Responsável Técnico o Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares DARIO RODRIGUES DA SILVA, que teve seu registro transferido para o CFT por força da Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa requerente não efetuou o pagamento da sua anuidade 2019, que não possui autos de infração e possui 02 (duas) ARTs em aberto; <u>considerando</u> a Lei 5.194/1966; Lei 6.839/1980; Resolução n° 262/1979 do CONFEA; Resolução n.º 278/1983 do CONFEA; Resolução n° 336/1989 e Decisões Plenárias do CONFEA, que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, tomadas com base para a devida análise, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da solicitação de DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a regularização das pendências ainda existentes junto ao Crea/PB, como <u>fator condicionante para efetivação da baixa de registro</u>; (2) informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1101630/2019 - RENE JONATHAN DE SOUSA SILVA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa RENE JONATHAN DE SOUSA SILVA – ME, CNPJ 21.601.578/0001-73, registrada neste Conselho em 16/09/2016 com CREA n° 000344689-1, e estabelecida à Rua Erundina de Oliveira, 08, Centro, Jericó/PB, e; <u>considerando</u> o cadastro da empresa requerente na Receita Federal, em que consta como objetivos sociais: <i>Provedores de acesso às redes de comunicações; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e manutenção</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p><i>de computadores e de equipamentos periféricos; considerando que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; considerando o que estabelece o Art. 9º da Resolução 336/1983: “Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma”; considerando que perante o CREA-PB a requerente possuía como Responsável Técnico o Técnico em Telecomunicações CLEBER AGUIAR COSTA, que teve seu registro transferido para o CFT por força da Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; considerando que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; considerando que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas anuidades até o ano de 2018, não possui autos de infração e não possui nenhuma ART registrada; <u>considerando</u> a Lei 5.194/1966; Lei 6.839/1980; Resolução n° 262/1979 do CONFEA; Resolução n.º 278/1983 do CONFEA; Resolução n° 336/1989 e Decisões Plenárias do CONFEA, que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, tomadas com base para a devida análise, apresenta parecer favorável pela DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a regularização das pendências ainda existentes junto ao Crea/PB, como <u>fator condicionante para efetivação da baixa de registro</u>; (2) informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CFT,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Técnico em Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1118332/2019 - GAC COMERCIO DE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa GAC COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (NOVA REVESTIMENTOS), CNPJ 20.389.754/0001-92, registrada neste</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>Conselho em 18/12/2015 com CREA n° 0003438350 e estabelecida na Rua João Suassuna, 405, Centro, Campina Grande/PB, e; <u>considerando</u> o cadastro da empresa requerente na Receita Federal, em que consta como objetivos sociais: <i>Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de vidros; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação e manutenção elétrica; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> o que estabelece o Art. 9° da Resolução 336/1983: “Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p><i>condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>"; <u>considerando</u> que, em nenhum momento a Lei 12.378/10 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas anuidades e possui como Responsável Técnico o Engenheiro Civil ANDRÉ FERREIRA COSTA, CREA-OB n° 1613142498; <u>considerando</u> que a empresa requerente possui o auto de infração 500005731/2018 – pela falta de ART de obra/serviço e possui 01 (uma) ART em aberto; <u>considerando</u> os pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) e da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB), que deliberaram pelo INDEFERIMENTO do pleito; <u>considerando</u> a Lei 5.194/1966; Lei 6.839/1980; Resolução n° 262/1979 do CONFEA; Resolução n.º 278/1983 do CONFEA; Resolução n° 336/1989 e Decisões Plenárias do CONFEA, que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, tomadas com base para a devida análise, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a regularização das pendências existentes junto ao Crea/PB; (2) informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CAU, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1119725/2019 - ALLYSON DINIZ MELO – ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa ALLYSON DINIZ MELO EIRELI (BAKANAS.NET), CNPJ 12.661.847/0001-04, registrada neste Conselho em 07/08/2015 com CREA n° 003428060 e estabelecida na Rua Giló Guedes, 665, Santo Antônio, Campina</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>Grande/PB, e; <u>considerando</u> o cadastro da empresa requerente na Receita Federal, em que consta como objetivos sociais: <i>Provedores de acesso às redes de comunicações; Serviços de comunicação multimídia – SCM</i>; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> o que estabelece o Art. 9º da Resolução 336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> que perante o CREA-PB a requerente possuía como Responsável Técnico o Técnico em Técnico em Eletrônica - Telecomunicações MARCELO DE SOUTO CANTALICE, que teve seu registro transferido para o CFT por força da Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas anuidades, que possui o auto de infração 500013609/2019 pela falta de ART, e que não possui ARTs registradas em aberto; <u>considerando</u> a Lei 5.194/1966; Lei 6.839/1980; Resolução n° 262/1979 do CONFEA; Resolução n.º 278/1983 do CONFEA; Resolução n° 336/1989 e Decisões Plenárias do CONFEA, que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, tomadas com base para a devida análise, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a regularização das pendências eventualmente ainda existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Leandro Lopes de Azevêdo Freire	5.19 - 1119889/2019 - MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA BARBEITOS; Assunto: <i>Auto de Infração (500020402/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevêdo Freire</i> , que na ocasião considerando a ausência justificada do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>5.20 - 1116110/2019 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE I); Assunto: <i>Auto de Infração (500016853/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevêdo Freire</i>, que na ocasião considerando a ausência justificada do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p> <p>5.21 - 1116116/2019 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (UHE CUREMAS); Assunto: <i>Auto de Infração (500016854/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevêdo Freire</i>, que na ocasião considerando a ausência justificada do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p> <p>5.22 - 1089268/2018 - PRIMETECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500011305/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevêdo Freire</i>, que na ocasião considerando a ausência justificada do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>Relator: Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>5.23 - 1118329/2019 - SELETRONIC SEGURANCA ELETRONICA LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa SELETRONIC SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 11.229.175/0001-91, registrada neste Conselho em 23/11/2011 com CREA n° 0000340487, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8° da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País”. Do objetivo social da Empresa consta “Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.” Entretanto, pelo artigo 6°, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8° desta Lei (a 5.194/66)”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>5.24 - 1117957/2019 - ELIZARDO FELIPE DE FIGUEIREDO - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa ELIZARDO FELIPE DE FIGUEIREDO - ME, CNPJ 22.763.884/0001-79, registrada neste Conselho em 09/03/2017 com CREA n° 0003452654, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8° da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, <i>conforme o caso, que não tenham domicílio no País</i>”. Do objetivo social da Empresa consta “<i>Provedores de acesso às redes de comunicações; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e recarga de cartuchos para equipamentos de informática.</i>”; Entretanto, pelo artigo 6°, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>Regionais, e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido; Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pelo</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.25 - 1113056/2019 - RAFAEL CHAGAS DE OLIVEIRA (HENRIMED);
Assunto: *Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica*; **Relator:** *Luiz Valladão Ferreira*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa RAFAEL CHAGAS DE OLIVEIRA, CNPJ 29.080.887/0001-57, Registro 0003472299, requer baixa de registro de sua pessoa jurídica, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8º da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, *conforme o caso, que não tenham domicílio no País*”. Do objetivo social da Empresa consta “*Reparador de equipamentos médicos hospitalares não eletrônicos. Reparação e manutenção de equipamentos e produtos não especificados anteriormente. Comércio varejista de artigos médicos ortopédicos.*”; Entretanto, pelo artigo 6º, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “*exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p><i>prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais; e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido; Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

	<p>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26- 1114493/2019 - UNITEC - SERVIÇOS LTDA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa UNITEC - SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 10.319.076/0001-38, Registro 0003434435, requer baixa de registro de sua pessoa jurídica, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8º da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “<i>inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País</i>”. Do objetivo social da Empresa consta “<i>Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação atividades secundárias: Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente Manutenção e reparação de máquinas e</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p><i>aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente. Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.”; Entretanto, pelo artigo 6º, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais; e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido; Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1099025/2019 - REDSON MAGUINO BEZERRA DA MATA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa REDSON MAGUINO BEZERRA DA MATA - ME, CNPJ 20.686.208/0001-13, Registro 0003469689, requer baixa de registro de sua pessoa jurídica, alegando a criação do Conselho dos Técnicos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8º da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País”. Do objetivo social da Empresa consta “Serviços de comunicação multimídia - SCM. Provedores de acesso às redes de comunicações. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT.”; Entretanto, pelo artigo 6º, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais; e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido; Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.28 - 1112475/2019 - COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500017127/2019)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500017127/2019) elaborado em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>16/07/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ 02.322.136/0001-43, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 25/07/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 08/08/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Registro de Empresa: (Decisão nº 218/2019) - Proc. <u>1119512/2019</u> - Alaide Maria Ramos (Energy Conversion Engenharia);</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

Proc. 1119188/2019 - COOPSOLAR - Cooperativa de Energia Solar;
Proc. 1109034/2019 - 3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda;
Proc. 1100339/2019 - Serede Serviços de Rede S.A; Proc.
1110414/2019 - Mega Soluções Científica e Locações Ltda – Me; Proc.
1098212/2019 - ETL Execuções Técnicas Ltda; Proc. 1118578/2019 -
Dedalos Engenharia e Tecnologia Inteligente Ltda; **6.2 – Inclusão de
responsável Técnico:** (Decisão n° 198/2019) - Proc. 1117695/2019 -
Real Energy Ltda; Proc. 1110877/2019 - Energisa Soluções S.A; Proc.
1118988/2019 - FAAB Construtora Ltda; Proc. 1118704/2019 - Foco
Engenharia - Consultoria e Serviços Ltda; **6.3 - Registro Profissional:**
(Decisão n° 218/2019) - Proc. 1117669/2019 - Nathan Luan Dutra
Sarmiento; Proc. 1116727/2019 - Emanuela Karla de Freitas Apolinário;
Proc. 1119563/2019 - Ígor Farias Almeida; Proc. 1117247/2019 - Dário
Alves da Silva Filho; Proc. 1120267/2019 - Priscila da Costa Fraga
Nascimento; Proc. 1119303/2019 - Rafaela Ramos Barbosa; Proc.
1115806/2019 - Diego Carlos Santos Oliveira; Proc. 1119804/2019 -
Maraiza Prescila dos Santos; **6.4 – Reativação de Registro
Profissional:** (Decisão n° 218/2019) - Proc. 1119151/2019 - Jonas
Dantas de Miranda Neto; **6.5 – Interrupção de Registro:** (Decisão n°
218/2019) - Proc. 1118321/2019 - Claudemir Silva Pereira; Proc.
1118166/2019 - Dagoberto Lourenco Ribeiro; Proc. 1119844/2019 -
Rafael Domingos de Barros; Proc. 1119674/2019 - Reginaldo Siqueira
Patriota Neto; **6.6 - Anotação de Cursos e Títulos:** (Decisão n°
218/2019) - Proc. 1119276/2019 - Rodrigo Jose Silva de Almeida; **6.6 –
Auto de Infração:** (Decisão n° 218/2019) – Proc. 1101791/2019 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 20 de dezembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:30 horas

		<p>Ribeiro & Almeida Serviços de Engenharia Ltda - Me - (500018702/2019); Proc. 1108427/2019 - Terraplan Empreendimentos Imobiliários Ltda - (500018040/2019); Proc. 1061738/2017 - Condomínio Edifício Carice - (500000684/2017).</p> <p style="text-align: center;">RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <p>• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 57 processos em pauta, sendo, 20 apreciados, 28 homologados, 01 diligenciado e 08 pendentes, dos quais: Registro de Empresa: Total de 07 processos, sendo, 07 homologados; Inclusão de RT: Total de 04 processos, sendo, 04 homologados; Registro Profissional: Total de 08 processos, sendo 08 homologados; Reativação de Registro Profissional: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Interrupção de Registro Profissional: Total de 04 processos, sendo 04 homologados; Anotação de Cursos e Títulos: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Solicitação de Baixa de Registro de Empresa: Total de 12 processos, sendo 12 apreciados; Auto de Infração: Total de 19 processos, sendo 07 apreciados, 08 pendente, 01 diligenciado e 03 homologados. Decisão da CEEE: Total de 01 processo, sendo 01 apreciação de Súmula.</p>
7.0	Interesses Gerais	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália - Informa aos membros da CEEE acerca do teor das Deliberações emitidas pela CEEE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 346

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 20 de dezembro de 2019
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:30 horas

		Eng.º Eletr. Luiz Valladão Ferreira	- Dá conhecimento aos presentes da posse do Eng. Eletric. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira como Diretor Administrativo da ABEE Nacional.
8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Coordenador Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália (CEP)
Membros/TITULAR
Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (CEP)
Eng. Eletr. Antônio da Cunha Cavalcanti (SENGE)
Eng. Eletr. Orlando C. Gomes filho (SENGE)
Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (ABEE)
Eng. Leandro Lopes de Azevedo Freire (ABEE)
Membros/SUPLENTE:
Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)
Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)